Lei nº 124, de 20 de julho de 1.973.

Dispõe sôbre doação de terreno na zona urbana desta cidade.

A Câmara Municipal de Pirus, Estado de Minas Gerais decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art: 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, um terreno urbano nesta cidade, com a área de 10.000 mts2. (dez mil metros quadrados).

Art: 2º - A escolha ou localização do terreno mencionado no artigo 1º., será feita em comum acôrdo entre a Prefeitura Municipal e o Estado de Minas Gerais, êste representado pela Secretária de Estado, de Minas Gerais, digo, este representado pela Secretária de Estado da Saúde de Minas Gerais.

Art: 3º - O terreno constante da presente lei, se destinará a construção de um hospital.

Art: 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades d que o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pirus, 20 de julho de 1.973

Sebastião Rodrigues Santana Prefeito

Sebastião José de Oliveira, Secretário